# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.700, de 29 de março de 1990

**SÚMULA:** Dispõe sobre doação de terreno À FRIGOPAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FRIGOPAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA., estabelecida nesta cidade à Pr-444 - Km.3, inscrita no CGC/MF sob nº 80.198.898/0001-93, a área de 15.124,09 metros quadrados, denominada lotes ns. 197/4 e 197/A-4, com áreas de 10.020,54 m² e 5.103,55 m², respectivamente, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/4 - área de 10.020,54 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo SE 75º54' NW, medindo 111,39 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4-1 (estrada), no rumo NE 25º 20' SW, medindo 93,25 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 195/A e lote nº 191/E/F, no rumo NW 79º01' SE, medindo 112,58 m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 89,86 m até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/A-4 - área de 5.103,55 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 109,29 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 58,52 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4, no rumo NW 75º54' SE, medindo 111,34 m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 35,14 m até o ponto de partida", ambos destacados de lote maior, transcritos sob números 3566 e 3567 do 2º Ofício Imobiliários deste comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 800,00 m² em alvenaria e, saber:

1. edificará 400,00 m² no prazo de 12 meses;
2. edificará 400,00 m² no prazo de 24 meses

b) implantar varais de secagem num total de 5.500,00 m², de área, a saber:

1. implantará 2.500,00 m² no prazo de 12 meses;
2. implantará 3.000,00 m² no prazo de 24 meses;

c) instalar lagoas de tratamento, numa área de 3.000,00 m², no prazo de 24 meses;

d) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados nesta artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial, de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO NONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/eepb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 31/3/90
Funcionária

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Ed Nº 771

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 31/03/1990
PROTOCOLADO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS**
Estado do Paraná

LEI Nº 1.700, de 29 de março de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FRIGOPAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FRIGOPAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA., estabelecida neste cidade à Pr-444 - Km.3, inscrita no CGC/MF sob nº 80.198.898/0001-93, a área de 15.124,09 metros quadrados, denominada lotes nos. 197/4 e 197/A-4, com áreas de 10.020,54 m² e 5.103,55 m², respectivamente, da Gleba Patrimonial Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/4 - área de 10.020,54 m² - "iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo SE 75º54' NW, medindo 111,39 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4-1 (estrada), no rumo NE 25º 20' SW, medindo 93,25 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 195/A e lote nº 191/E/F, no rumo NW 79º01' SE, medindo 112,55 m e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/2 (Rua Jurutau), no rumo [illegible] 25º20' NE, medindo 89,86 m até o ponto de partida";

2) Lote nº 197/A-4 - área de 5.103,55 m² - "iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 109,29 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 58,52 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/4, no rumo NW 75º54' SE, medindo 111,34 m e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), no rumo SE [illegible] NE, medindo 35,14 m até o ponto de partida", ambos destacados do lote maior, transcritos sob números 3566 e 3567 do 2º Ofício Imobiliários desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 500,00 m² em alvenaria, a saber:

1. edificará 400,00 m², no prazo de 12 meses;
2. edificará 400,00 m², no prazo de 24 meses

b) implantar gênero de comércio num total de 5.500,00 m² de área, a saber:

1. implantará 2.500,00 m², no prazo de 12 meses;
2. implantará 3.000,00 m², no prazo de 24 meses;

c) instalar [illegible] de tratamento, numa área de 3.000,00 m², no prazo de 24 meses;

d) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no caput do artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévio aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1990

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo